

## COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

**Estudo Técnico Preliminar 161/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23768.018436/2025-45

**2. Descrição da necessidade**

Necessidade de manter sobre controle as doses de radiação ionizante dos funcionários do Complexo Hospitalar da UFPA que desempenham atividades em áreas radiológicas, com manutenção mensal e monitoração individual;

O serviço supracitado se justifica pela necessidade do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela RDC nº 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso do raios-x diagnóstico em todo o território nacional e dá outras providências.

Conforme Norma NN 3.01 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os empregadores devem estabelecer um programa de monitoração individual para qualquer indivíduo ocupacionalmente exposto:

- 5.9.1 Os titulares, em cooperação com o empregador, devem estabelecer e implementar um programa de monitoração individual e de área, conforme aplicável, levando-se em conta a natureza e intensidade das exposições normais e potenciais previstas.
- 5.9.2 Os titulares e empregadores são responsáveis pela avaliação da exposição ocupacional dos IOE. Essa avaliação deve estar baseada na monitoração individual e de área, conforme aplicável.

O uso de dosímetros individuais pelo IOE (indivíduo ocupacionalmente exposto) também está previsto na Norma Regulamentadora nº 32, NR32, do Ministério do Trabalho, publicada em Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, DOU 31/09/11 – “Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde”;

A falta de monitoração dos colaboradores poderá incorrer em autuações por parte dos órgãos reguladores e/ou conselhos dos profissionais envolvidos, impossibilitando o funcionamento dos serviços e, em último caso, suspensão dos serviços até a regularização da monitoração radiológica individual dos colaboradores por meio da contratação de um serviço de dosimetria pessoal.

O CH-UFPA dispõe de contrato de prestação de serviço Monitoração Individual das Radiações Ionizantes. O de processo de contratação é o 23768.010076/2022-91. O processo foi iniciado em 2022 pela UNACON, sendo o quantitativo inicial estimado com base nas demandas fornecidas pelas unidades que dispõem de colaboradores que exercem práticas autorizadas com equipamentos emissores de raios X conforme solicitações por parte dos setores.

No entanto, em 2025 com o início das atividades no setor de hemodinâmica foi solicitado um acréscimo de 30 dosímetros em relação ao informado na demanda inicial, além de convocações de novos colaboradores, aumento nas vagas de PROAPS e solicitações de estágio para alunos de biomedicina. Devido a tais solicitações, houve necessidade de Termo Aditivo para o aumento do quantitativo fornecido, porém respeitando o limite de 25% para acréscimos conforme Regulamento de Licitações e Contratos EBSERH.

Sendo assim, para atender a nova demanda da Unidade de Saúde Bucal (52408212), seria necessário o aumento do fornecimento dos atuais 158 dosímetros para 175 dosímetros, correspondendo a um aumento percentual acima de 25% do valor inicial contratado (130 dosímetros).

No âmbito da Ebserh, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), em harmonia com a legislação que lhe dá fundamento, traz as seguintes disposições normativas sobre o tema:

Art. 171. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

[...]

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177;

[...]

Art. 177. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante disso, é de fundamental importância a abertura de um novo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de aparelho de monitorização individual de dosimetria de radiações ionizantes para atender as necessidades de servidores integrantes dos serviços de Radiologia Diagnóstica e Intervencionista, Odontologia e Radioterapia do CHU-UFPA.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Guilherme Figueiredo Pereira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá, por meio de documento hábil, comprovar autorização e credenciamento junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a realização de serviço de dosimetria pessoal;

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, respectivamente, serviços de monitoração de doses de radiação individual através de monitores do tipo termoluminescente (TLD) ou luminescência opticamente estimulada (OSL) para registro mensal de doses de radiação recebida por trabalhadores de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do serviço objeto deste termo.

"A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação." (Acórdão n.º 1251/2022 - Segunda Câmara - Representação - Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada." (Acórdão n.º 2032/2020 Plenário - Representação - Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer)

Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade." (Acórdão n.º 503/2021 Plenário - Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

- Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde.
- O serviço contratado deverá ser prestado pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do (a) contratado (a), de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

- Membro de seu corpo técnico;
- Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;
- Profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências;
- Profissional legalmente habilitado, com comprovação de título de especialidade do órgão de classe ou residência na área;
- Capacidade técnico-profissional;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

## **APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

De início, valer lembrar que na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado o legislador editou a Lei Complementar nº 123 /2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Este Estatuto adentrou na esfera do direito administrativo, sobretudo por promover uma série de alterações nas regras gerais das licitações públicas, especialmente, após as alterações realizadas por meio da Lei Complementar nº 147/2014.

Assim sendo, passa-se análise, na espécie, quanto a possibilidade de aplicação das benesses insculpidas nos incisos I e III, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

Primeiramente, convém destacar que a incidência dos benefícios estatuídos no artigo 48 está diretamente condicionada à ocorrência, ou não, de uma ou mais hipóteses tratadas no artigo 49, a saber:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Uma vez não configuradas as situações excludentes acima transcritas, cabe à Administração avaliar, a cada contratação, como se efetivará o cumprimento aos ditames insculpidos no artigo 48 do Estatuto das ME/EPP, notadamente aqueles de caráter compulsório, a seguir reproduzidos.

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do disposto no inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006, fica excepcionada a aplicação de benefícios insculpidos na citada Lei quando "não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado da referida contratação se limita apenas aos laboratórios abaixo, devido a prévia obrigação de registro anterior na CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

**LABORATÓRIOS CERTIFICADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA NA GRANDEZA DOSIMÉTRICA EQUIVALENTE DE DOSE INDIVIDUAL Hp(10) Validade: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021:**

1. CDTN - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear / CNEN Laboratório de Monitoração Individual Externa Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 - Campus da UFMG - Pampulha 31270-901 - Belo Horizonte - MG Tel.: (31) 3439-9646; 3439- 9445 E-mail: alonso@cdtn.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 01/2020/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Thêssa Cristina Alonso.

2. Laboratório de Proteção Radiológica - DEN / UFPE Av. Prof. Luiz Freire, 1000 - Cidade Universitária 50740-545 - Recife - PE Tel: (81) 3453-6340 E-mail: vinicius.mbarros@ufpe.br Certificação: Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada Ofício: 08/2020/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Vinícius Saito Monteiro de Barros.

3. ELETRONUCLEAR - Eletrobrás Termonuclear S.A. Serviço de Monitoração Individual Externa Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte - BR-101/RJ, S/N - KM 521,56 - Itaorna 23948-000 - Angra dos Reis - RJ Tel.: (24) 3362-8679; 3362-9673 Email: fcruz@eletronuclear.gov.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 02/2020/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Frederico Augusto Rocha Cruz.

4. METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA Laboratório de Dosimetria Pessoal Rua Domiciano Leite de Assis, 367 – Distrito Industrial Adib Rassi 14680-000 - Jardinópolis - SP Tel: (16) 3663-8484 E-mail: dosimetria@metrobras.com.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 06/2020/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Tiago Chaud de Paula.

5. IFUSP - Instituto de Física da Universidade de São Paulo Laboratório de Dosimetria Rua do Matão, 1371 05508-090 - São Paulo - SP Tel.: (11) 3091-6993 E-mail: labdosi@if.usp.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 03/2020/CASEC/IRD /DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Emico Okuno.

6. PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda Rua Rui Barbosa, 118 - Vila Jardim América 94920-510 - Cachoeirinha - RS Tel: (51) 3287-3500 E-mail: prorad@prorad.com.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 07/2020/CASEC/IRD /DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Sérgio Luiz Lena Souto

7. IPDR - Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda Rua Vergueiro, 2503 - Vila Mariana 04101-200 - São Paulo - SP Tel.: (11) 5575-1426 E-mail: dosimetria@ipdr.com.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 04/2020/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Almy Anacleto Rodrigues da Silva.

8. SAPRA LANDAUER - Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda Rua Cid Silva Cesar, 600 - Jd Santa Felícia 13562- 900 - São Carlos – SP Tel.: (16) 3362-2700 E-mail: sapra@sapra.com.br Certificação: (1) Dosimetria Termoluminescente; (2) Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada Ofício: (1) 09/2020/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI; (2) 10/2020/CASEC /IRD/DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: (1) Maria de Fatima de Andrade Magon; (2) Yvone Maria Mascarenhas.

9. IRD - Instituto de Radioproteção e Dosimetria / CNEN Laboratório de Dosimetria de Fótons - LDF Av. Salvador Allende, 3773 - Barra da Tijuca 22783-127 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2442-8416 E-mail: ldf@ird.gov.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 05/2020/CASEC/IRD /DPD/CNEN/MCTI Responsável Técnico: Everton Rodrigues da Silva.

10. TEC-RAD Tecnologia em Radioproteção Ltda Rua Paraná, 70 - Vila Jussara 06321-210 - Carapicuíba - SP Tel.: (11) 4187-0450; 4187-2443 E-mail: tec-rad@tec-rad.com.br Certificação: Dosimetria Termoluminescente Ofício: 11/2020/CASEC/IRD/DPD /CNEN/MCTI Responsável Técnico: Edson Benedito Marcos.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A CONTRATADA deverá, por meio de documento hábil, comprovar autorização e credenciamento junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a realização de serviço de dosimetria pessoal, tendo como dever:

Executar os serviços monitoração de doses de radiação individual através de monitores do tipo termoluminescente (TLD) ou luminescência opticamente estimulada (OSL) para registro mensal de doses de radiação recebida por trabalhadores nas atividades de Radiologia, Radioterapia, Centro Cirúrgico e Odontologia;

Realizar a leitura de dosimetria pessoal e emitir o respectivo relatório de dose;

Gerar, quando solicitado pela CONTRATANTE, segunda via dos relatórios de dose sem custo adicionais à CONTRATANTE;

Os relatórios de dose deverão ser encaminhados via e-mail e também em via física, e o mesmo será utilizado como documento de comprovação de execução de serviço.

Quando necessário realizar a leitura emergencial de dosímetros de funcionários sob suspeita de exposição acidental, sem custo adicional a CONTRATANTE;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Comunicar à CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato;

Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz

Realizar o controle mensal dos dosímetros utilizados pelos IOEs (indivíduos ocupacionalmente expostos), com a emissão de laudos das doses mensais e anuais acumuladas para comprovação de nível de radiação de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Repor, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os dosímetros extraviados/danificados, exceto quando o extravio/dano ocorrer por culpa da CONTRATANTE;

Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, CNEN etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo de Referência;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

Responsabilizar-se por eventuais perdas ou danos sofridos pela Contratante, em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

A critério da CONTRATANTE, podem ser solicitadas análises adicionais, verificação de erros no processo de leitura dos dosímetros da CONTRATADA, bem como quaisquer outras informações pertinentes para a conclusão dos processos de investigação de doses alteradas;

A CONTRATANTE poderá solicitar, caso necessário, dosímetro de extremidade, sendo que a quantidade será contabilizada no montante total;

Juntamente com os dosímetros individuais e, sem custo adicional, a CONTRATADA deverá fornecer pulseira no caso de dosímetro de extremidade e grampo no caso de dosímetro de tórax;

Fornecer instruções por escrito, quando solicitado, quanto aos corretos procedimentos de operação e proteção dos usuários diretos ou indiretos dos equipamentos emissores de Raios-X;

Orientar os técnicos operadores de Raios-X e funcionários expostos à radiação ionizante sobre o correto manuseio e guarda dos dosímetros individuais de radiação;

Garantir a quantidade dos dosímetros e seu perfeito funcionamento, substituindo imediatamente os dosímetros que apresentarem defeitos, após contato da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros);

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CH-UFP - EBSEH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Os dosímetros deverão ser enviados, em perfeitas condições, ao CH-UFP com chegada antes do 30º dia de cada mês que antecede o mês de uso dos dosímetros;

Os dosímetros deverão ser encaminhados mensalmente seguindo padrão de 2 (duas) cores diferentes, uma cor para meses par e outra cor para meses ímpares;

Fornecer ao contratante o endereço completo da empresa, números de telefone fixos, FAX, telefones celulares de seus representantes legais assim como de seus técnicos e contas de e-mail;

Comunicar imediatamente ao CH-UFP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência e contato;

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CATSER	SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
		Monitoração de doses de radiação individual através			

01	15121	de monitores do tipo termoluminescente (TLD) ou luminescência opticamente estimulada (OSL) para registro mensal de doses de radiação recebida por trabalhadores nas atividades de Radiologia, Radioterapia, Centro Cirúrgico e Odontologia, com emissão de relatório mensal de doses recebidas e relatório de dose anual acumulada para cada monitor fornecido	unidade	300	3600
----	-------	--	---------	-----	------

#### ESTIMATIVA DE USUÁRIOS:

A estimativa do quantitativo de dosímetros a serem fornecidos mensalmente foi baseada no quadro de funcionários efetivos da EBSEH e UFPA que necessitam de monitoração individual em decorrência de exposição ocupacional e um quantitativo excedente para eventuais futuras contratações de colaboradores ou programas de estágio, tais como PROAPS ou convênio com a UFPA para alunos de biomedicina. **Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de dosímetros utilizados no mês.**

**Setores atualmente que demandam monitoração individual de colaboradores:**

- **Unidade de Radioterapia HJBB:**
- **Centro Cirúrgico HJBB:**
- **Setor de Hemodinâmica HJBB**
- **Radiologia HJBB:**
- **Unidade de Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente HJBB**
- **Unidade de Saúde Bucal HJBB**
- **Unidade de Radiologia HUBFS**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Nos termos do art. 7º do RLCE 2.0, o valor estimado desta contratação é sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se a sua publicidade, mediante justificativa. Somente nas hipóteses em que forem adotados os ]*  
*critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deve constar do instrumento convocatório]*

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de um único item, com utilização mensal, não deverá haver parcelamento da solução. Com efeito, entende-se o critério de julgamento das propostas a ser adotado deverá ser o MENOR PREÇO por item

Os dosímetros deverão ser trocados e encaminhados mensalmente ao CH-UFPA, seguindo o padrão conforme RDC Anvisa 611/2022 e norma CNEN NN 3.01.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente momento, o Complexo Hospitalar UFPA conta com o contrato 15/2023, conforme processo SEI! nº 23768.010076/2022-91, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviço Hospitalares, por meio de sua filial Complexo Hospitalar UFPA (CH-UFPA/EBSEH) e a empresa **METROBRAS – METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**, que se encerrará em **02/04/2026**.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Informa-se que esta contratação encontra-se pautada no desenvolvimento de políticas públicas de saúde, porquanto esta instituição é credenciada pelo Sistema Único de Saúde e contratualizada com a Secretaria de Saúde Municipal de Belém (SESMA), para realização de procedimentos de média e alta complexidade e, ademais, encontra-se alinhada com o Plano Diretor Estratégico do CHU-UFPA, porquanto são materiais que visam subsidiar a manutenção da qualidade no atendimento ao paciente que necessitar de procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações e outros serviços de saúde.

O fornecimento do dosímetro aos colaboradores que exercem suas funções em áreas controladas é obrigatório e está disposto no Art.; 66 da RDC 611 /2022 e itens 5.9.1 e 5.9.2 da Norma NN 3.01 da CNEN.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização dos procedimentos pelas unidades do CHU-UFPA garantem não só atendimento de qualidade à população brasileira, como também retorno financeiro ao hospital.

Para a operação destas unidades que fazem uso da radiação ionizante para o desempenho de suas atividades, faz-se necessário fornecer meios de monitoração radiológica individual externa (dosímetros) para todos os colaboradores envolvidos nos procedimentos, em conformidade com normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A falta de monitoração dos colaboradores pode incorrer em autuações pelos órgãos reguladores e/ou conselhos dos profissionais envolvidos, impossibilidade de licenças de funcionamento dos serviços e, em último caso, suspensão da licença de funcionamento dos serviços até regularização quanto a contratação do serviço de monitoração radiológica individual externa.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências com relação a adequação do ambiente.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Informa-se que os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

No que cabe o conhecimento técnico da CONTRATANTE, dentro das possibilidades de dosímetros existentes no mercado, não há impacto ambiental no que tange a utilização dos monitores individuais por parte dos usuários.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações descritas e após analisadas, justifica-se favorável a contratação do serviço de dosimetria

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEONARDO RODRIGUES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 10:12:22.*

**RITA DE CASSIA POLITO VITA ALESSIO**

Membro da comissão de contratação

**TIAGO LOPES DIAS**

Membro da comissão de contratação

**BRENO DA TRINDADE FERREIRA**

Membro da comissão de contratação